

CONSELHO REGIONAL DE  
**PSICOLOGIA**  
2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO CRP-02 Nº 002/2012**

**EMENTA:** Altera a Resolução CRP-02 nº 001/2012, que dispõe sobre fixação de valores de ajuda de custo e as condições de ressarcimento de despesas e fornecimento de vouchers para transporte urbano a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia 2ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia – 2ª Região – CRP-02, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução do CFP nº 12, de 25 de junho de 2012, que altera a redação dos artigos 79,80, 81 e 82 da Resolução CFP nº 003/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios relativos ao ressarcimento de despesas que venham a ocorrer para participação nas atividades institucionais realizadas pela/o conselheira/o, psicóloga/o colaboradora/o, psicóloga/o convidada/o e funcionária/o, relativas a deslocamento e alimentação,

Resolve:

**Art. 1º-** As ajudas de custo pagas pelo Conselho Regional de Psicologia 2ª Região são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano concedidas à/ao conselheira/o, psicóloga/o colaboradora/o, convidada/o, funcionária/o ou prestadora/or de serviço do CRP-02.

Parágrafo único – As despesas referentes ao deslocamento (ida e volta) para outro município, bem como a hospedagem, quando necessárias, serão providas pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP-02.

**Art. 2º** - Os valores de Ajuda de Custo, a serem pagas pelo CRP-02, serão concedidas de acordo com as seguintes categorias:

- a) Categoria I: Destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em atividades realizadas fora do município de residência (Anexos I, II e IV);
- b) Categoria II: Destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em atividades realizadas no mesmo município de residência (Anexo III).

CONSELHO REGIONAL DE  
**PSICOLOGIA**  
 2ª REGIÃO

<b>Categoria I</b>	<b>Valores Unitários</b>
<b>Viagem ao exterior</b> (De acordo com a Resolução CFP nº 12/2012)	US\$ 300,00 (sem hospedagem) US\$ 120,00 (com hospedagem)
<b>Atividades fora da região de sua residência, excetuando-se os municípios de Recife e Região Metropolitana (Olinda, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma).</b>	R\$ 150,00 (duração de um dia), R\$ 120,00 (duração de mais de um dia) e R\$ 75,00 (com veículo locado ou valor ressarcido pelo CRP-02)
<b>Atividades fora da jurisdição do CRP-02.</b>	R\$ 250,00 (duração de um dia), R\$ 215,00 (duração de mais de um dia) e R\$ 125,00 (com veículo locado ou valor ressarcido pelo CRP-02). Quando o promotor da atividade fornecer alimentação e transporte urbano: R\$ 75,00 para despesas eventuais

<b>Categoria II</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>Para atividades realizadas dentro da mesma região de sua residência e/ou municípios de:</b> Recife, Olinda, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma.	R\$ 35,00

**Art. 3º** - Para a Categoria II, tem-se as seguintes situações:

- Participação de Conselheiras/os, psicólogas/os colaboradoras/es e psicólogas/os convidadas/os, quando designadas/os pelo Plenário ou Diretoria, como representantes do CRP-02 em eventos e/ou reuniões de qualquer duração, dentro da mesma cidade de sua residência e/ou nos municípios Recife, Olinda, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma.
- Participação de Conselheiras/os e psicólogas/os colaboradoras/es em reuniões de Plenária, de Diretoria, das Comissões Temáticas e do Núcleo Técnico

CONSELHO REGIONAL DE  
**PSICOLOGIA**  
2ª REGIÃO

Político do CRP-02, regulamentada através de Portarias, obedecendo-se como critério a efetiva participação no evento e o registro da atividade realizada.

- c) Participação de Conselheiras/os e psicólogos/os colaboradoras/es quando designadas/os formalmente para atividades de plantão na sede ou subsede do CRP-02, obedecendo-se como critério a efetiva participação e o registro da atividade realizada.

§ 1º - As representações do CRP 02 em eventos e reuniões serão obrigatoriamente aprovadas pelo Plenário ou Diretoria para que seja considerada a necessidade de ressarcimento de despesas. A ajuda de custo só poderá ser autorizada caso a/o psicóloga/o esteja regular com as anuidades e mediante apresentação do Relatório de Representação. (anexo IV)

§ 2º - Havendo participação em mais de uma atividade no mesmo dia, as ajudas de custo serão pagas por turno (manhã, tarde, noite), caso haja necessidade de **deslocamento de uma distância significativa em relação à sede do CRP-02, entre uma atividade e outra.**

§ 3º - As atividades de plantão são específicas da Diretoria e da Comissão de Orientação e Fiscalização – COF e serão desenvolvidas obedecendo-se como critérios a efetiva participação e o registro da atividade realizada. Serão afixados, nos quadros de aviso deste Regional, para conhecimento de todas/os, um calendário constando os nomes dos plantonistas, sejam Diretoras/es, Conselheiras/os ou psicólogas/os colaboradoras/es.

**Art. 4º** - A/o Conselheira/o, psicóloga/o colaboradora/or e psicóloga/o convidada/o, poderá optar pelo ressarcimento das despesas mencionadas no Art. 2º mediante a apresentação de nota fiscal e recibo que atestem a realização das referidas despesas até um valor aproximado ao disposto no artigo citado.

**Art. 5º** - A/O Conselheira/o, psicóloga/o colaboradora/or e psicóloga/o convidada/o, poderá optar pelo fornecimento de vouchers para custear as despesas de transporte urbano, quando comparecer em reuniões plenárias, do Núcleo Técnico Político ou da Diretoria, quando essas forem **noturnas**. Neste caso, não farão jus ao valor da ajuda de custo mencionado no Art. 2º. A opção mencionada deverá ser comunicada à Assessora de Apoio, com antecedência, para programação dos roteiros de traslado do CRP-02 para a residência ou local de pernoite da/o interessada/o.

**Art. 6º** - As despesas com ajuda de custo, definidas no Art. 2º, serão autorizadas pela/o Presidenta/e ou Tesoureiro/a do CRP-02 em exercício às/aos Diretoras/es, Conselheiras/os, psicólogos/os colaboradoras/es, psicólogas/os convidadas/os, funcionárias/os ou prestadores de serviços até os limites especificados abaixo, **por mês**:

- a) Até 05 (cinco) Ajudas de Custo, **Categoria I**. Acima deste limite, deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria ad referendum;

CONSELHO REGIONAL DE  
**PSICOLOGIA**  
2ª REGIÃO

- b) Até 20 (vinte) ajudas de custo, **Categoria II**, para Conselheiras/os que ocupem cargo na Diretoria;
- c) Até 10 (dez) ajudas de custo, **Categoria II**, para os demais.

**Art. 7º** - O registro de frequência das/os Conselheiras/os, psicólogas/os colaboradoras/es e psicólogos/os convidadas/os nas reuniões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Ampliadas, da Diretoria e Núcleo Técnico Político, será feito através do respectivo livro e/ou lista de presença.

**Art. 8º** - O funcionamento das Comissões regulamentadas será registrado em livro próprio, objetivando a comprovação das atividades realizadas, assim como da frequência de seus integrantes. Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subsequente, o coordenador das Comissões deverá apresentar ao Núcleo Administrativo as solicitações das ajudas de custo dos componentes das mesmas, designados em Portaria e que fizerem jus ao ressarcimento das despesas no período, com o respectivo relatório de atividades.

§ 1º - As/Os coordenadoras/es das Comissões só poderão solicitar o ressarcimento de despesas de componente das mesmas que estiver regular (em dia) com o pagamento das anuidades do CRP-02. A Diretoria informará, mensalmente, às/aos coordenadoras/es sobre a situação de regularidade dos componentes das Comissões.

§ 2º - As/Os coordenadoras/es das Comissões deverão solicitar ressarcimento de despesas de todas/os as/os conselheiras/os que sejam integrantes da respectiva Comissão e no máximo de 03 (três) psicólogas/os colaboradoras/es.

**Art. 9º** - A aplicação da presente Resolução implica em renúncia coletiva de recebimento de jetons por parte das/os Conselheiras/os Titulares.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 26 de junho de 2012, ficando revogada a Resolução deste CRP-02 de número 001/2012, bem como as disposições em contrário.

Recife, 26 de junho de 2012.

  
**Maria Conceição Costa**  
**Conselheira-Presidente do CRP-02**